



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

EDITAL 01/2019

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O CMDCA (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DE MINAS, conforme preconiza a Lei 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, as resoluções 152/2012 e 170/2014, ambas do Conselho Nacional dos Diretos da Criança e do Adolescente, em obediência ao Art.20, e § 2º do Art. 34 da Lei Municipal nº 216/2002, com as alterações previstas na Lei Municipal nº 577 de 26 de dezembro de 2012, faz saber que realizará o processo de escolha unificado de 05(cinco) membros titulares e iguais ao numero de suplentes do **CONSELHO TUTELAR**, para o quadriênio 2020/2024, sendo realizado sob a responsabilidade deste e sob a fiscalização do Ministério Público e na forma estabelecida neste Edital.

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1- A eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto de qualquer cidadão credenciado perante a Justiça Eleitoral como eleitor, será realizada na Escola Estadual Frei Jorge, situado na Rua Frei Inocêncio, nº 357, centro, em São Félix de Minas, das 8:00 às 15:00 horas de domingo, dia 06 de Outubro de 2019.
- 2- A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação e no mesmo local desta.
- 3- Cada Eleitor poderá votar em apenas um candidato.
- 4- A Eleição, com a fiscalização do Douto Órgão do Ministério Público, será conduzida pela Comissão Especial Paritária, encarregada da realização do processo de Escolha, a mesma Comissão atuará também na função de Junta a Apuradora.
- 5- Os candidatos mais votados, do primeiro ao quinto, serão nomeados Conselheiros titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

II DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 1- Reconhecida Idoneidade moral, certidão que poderá ser expedida por autoridades constituídas no município;
- 2- Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- 3- Residir no Município de São Félix de Minas há mais de 2 (dois) anos;
- 4- Estar em dia com a Justiça Eleitoral e em gozo dos direitos políticos;



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 5 – Apresentar no momento da inscrição Escolaridade de 2º Grau, cursando ou concluído;
- 6- Comprovar experiência mínima de 12 (doze) meses em atividade na área de criança e adolescente, mediante currículo documentado;
- 7- Submeter-se e obter êxito em processo seletivo de conhecimento teórico e prático sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- 8- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital;
- 9- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- 10- Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação vigente.

(Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.)

- 11- Não se enquadrar nas hipóteses de impedimentos do §2º e §3º, do art. 14 da Lei Municipal nº 216/2002.

(§2º- O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo no Conselho Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição no Conselho.

§3º- O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função).

III DAS INSCRIÇÕES

- 1- **LOCAL:** Sede do CRAS, situada na Rua João de Deus Rosa, nº 22, centro, São Félix de Minas-MG;
- 2- **PERÍODO:** 25/04/2019 a 24/05/2019, nos dias úteis, das 8:00 às 11:00 horas.
- 3- **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** O candidato deverá preencher o requerimento de inscrição, ANEXO I DO EDITAL, disponibilizado exclusivamente no portal de São Félix de Minas, endereço eletrônico: www.saofelixdeminas.org.br, e apresentar-se pessoalmente na sede do CRAS acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Originais e xérox da Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor ou documentos equivalentes, de valor legal;
 - b) Atestado de Idoneidade Moral, firmado por uma Autoridade Civil, Militar ou Judiciária, conforme modelo, ANEXO II DO EDITAL, disponibilizado exclusivamente no portal de São Félix de Minas, endereço eletrônico: www.saofelixdeminas.org.br;



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

c) Comprovante de residência no Município de São Félix de Minas há mais de 2(dois) anos, conforme ANEXO III DO EDITAL, disponibilizado exclusivamente no portal de São Félix de Minas, endereço eletrônico: www.saofelixdeminas.org.br ;

d) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral e em gozo dos direitos políticos, que poderá ser retirado no site do Tribunal Superior Eleitoral: www.tse.jus.br;

e) Comprovante de que está cursando ou tenha concluído o 2º grau ou curso equivalente;

f) Declaração de conhecimento dos Impedimentos levantados pelo Art.140 da Lei nº 8.069/90 e §2º e 3º do Art.14 da Lei Municipal 216/2002, ANEXO IV DO EDITAL, disponibilizado exclusivamente no portal de São Félix de Minas, endereço eletrônico: www.saofelixdeminas.org.br;

g) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Civil, que poderá ser obtido na Delegacia de polícia Civil;

h) Comprovante de experiência mínima de 12 (doze) meses em atividade na área de criança e adolescente, mediante currículo documentado, ANEXO V DO EDITAL, disponibilizado exclusivamente no portal de São Félix de Minas, endereço eletrônico: www.saofelixdeminas.org.br;

4- No ato da apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar documento, no local da inscrição, no qual declare atender as condições exigidas para a inscrição e submeter-se as normas expressas do Edital.

5- A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Requerimento de inscrição, bem como apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época.

6- Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

7- O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

8- Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá adotar outros requisitos que o substitua;

9- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente envidará esforços para que o número de candidatos seja maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores de obter um número maior de suplentes.

10- As inscrições serão analisadas no período de 26/05/2019 a 09/06/2019 e o resultado do deferimento das inscrições será publicado no dia 10/06/2019 através do Portal de São Félix de Minas, www.saofelixdeminas.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11- As inscrições indeferidas são passíveis de Recurso, ANEXO VI DO EDITAL, disponibilizado exclusivamente no portal de São Félix de Minas, endereço eletrônico: www.saofelixdeminas.org.br;

12 - O Resultado final do deferimento das inscrições será publicado no dia 12 de Junho de 2019 através do Portal de São Félix de Minas, www.saofelixdeminas.org.br, no átrio da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

IV DA PROVA DE CONHECIMENTO

1- A prova de conhecimento teórico e prático sobre os Direitos da Criança e do Adolescente será elaborada, aplicada e avaliada pela Subcomissão Examinadora composta por Conselheiros e Professores da rede Municipal ou Estadual de ensino.

2- A prova de conhecimento sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) terá duração de 03(três) horas, incluindo o prazo de uma hora para a redação.

3- A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo uma redação valendo 30 pontos; 02 (duas) questões abertas valendo 05 (cinco) pontos cada; e 20 (vinte) questões fechadas valendo 03 (três) pontos cada.

4- Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos.

5 – Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

6 – Dos Votantes

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município de São Félix de Minas;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido voto por procuração.

7 – Da Campanha Eleitoral

- a) A Campanha Eleitoral terá início no dia em for publicada a lista de candidatos aprovados na prova de conhecimento;
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, câmara de vereadores, CRAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer o cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

da Criança e do Adolescente, com pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

- f) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- g) Os debates só poderão ocorrer com a presença mínima de 07 (sete) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação de sua campanha em estrita obediência a este edital.

8 – Das Proibições

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital.
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b-1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b-2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b-3) concessionário ou permissionário de Serviço Público;
 - b-4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b-5) entidade de Utilidade Pública;
 - b-6) entidade de classe ou sindical;
 - b-7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b-8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b-9) entidades esportivas;
 - b-10) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 - b-11) organizações da sociedade civil de interesse público.

9 – Das Penalidades

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão organizadora; As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de dois dias.
- b) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

V DA REALIZAÇÃO DA PROVA

1- A Prova de Conhecimento será realizada no dia 10/07/2019, das 8:00 as 11:00 horas, na Escola Estadual Frei Jorge, Situado na Rua Frei Inocêncio, nº 357, centro, em São Félix de Minas.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2- O ingresso no recinto da prova só será permitido dentro do horário estabelecido e aos candidatos que apresentarem o Comprovante de Inscrição, juntamente com um documento original de Identidade.

3- Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada ou repetição da prova, importando a ausência ou retardamento do candidato no indeferimento de sua inscrição.

4- Não haverá aplicação de provas fora do local e horário preestabelecido.

5- O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munido de CANETA esferográfica AZUL ou PRETA.

6- Não será permitido qualquer objeto de consulta.

7- O candidato portador de deficiência física que necessitar de provas em condições especiais deverá informar no ato da inscrição, através de requerimento.

8- O candidato deverá transcrever suas respostas, na folha de respostas, com CANETA esferográfica AZUL ou PRETA.

9- Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

10- Será indeferida a inscrição do candidato que:

- a) Se apresentar após o horário estabelecido;
- b) Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar o comprovante de inscrição e/ou documento de identidade exigido;
- d) Durante a realização da prova for colhido em flagrante comunicação com outro candidato, com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos ou ainda que venha tumultuar a sua realização;
- e) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais desde que na companhia do fiscal de prova;
- f) Usar de incorreções ou descortesia para com os coordenadores ou fiscais de provas, auxiliares e autoridades presentes;

11- As correções das provas serão do dia 11/07/2019 ao dia 19/07/2019 e o resultado será divulgado no dia 22/07/2019. Os recursos serão aceitos do dia 23/07/2019 ao dia 24/07/2019, e o resultado definitivo será divulgado no dia 31/07/2019.

VI DA MESA RECEPTORA DOS VOTOS

1- A Mesa Receptora dos votos será composta por 3 cidadãos de ilibada conduta, indicados pela Comissão Especial.

2- A Presidência da Mesa ficará a cargo de um de seus integrantes, escolhidos pelos mesmos, no momento de sua formação.

3- A cédula, impresso único, conterà, em ordem alfabética, o nome de todos os candidatos aptos a concorrerem e o numero de sua inscrição.

4- No termino da votação a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada e encaminhará a urna à Comissão de Escolha o Junta Apuradora que procederá a abertura e contagem dos votos.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5- Será permitida a entrada e permanência no recinto de votação de apenas 1(um) fiscal por candidato, que deverá se cadastrar com o CMDCA do dia 01/08/2019 a 31/09/2019.

VII DO RECURSO

1- Os Candidatos ou Fiscais poderão apresentar Impugnação ou Reclamação sobre a votação ou apuração, as quais serão decididas no curso da votação ou apuração, administrativamente, pela Comissão Dirigente dos Trabalhos.

2- Das referidas decisões administrativas, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

3- Caberá recurso ao CMDCA:

I- Sobre a realização da prova, dentro de 02(dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da divulgação do gabarito oficial, desde que demonstrado erro material, divulgação esta que ocorrerá até o 2º dia útil após a realização da prova.

II- Sobre o resultado da prova, dentro de 02(dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação, desde que demonstrado erro material.

III- Das decisões da Comissão de Especial, na função de Junta Apuradora, no prazo de 02(dois) dias, desde que a Impugnação ou Reclamação da votação ou apuração, conste expressamente em ata.

IV- Serão rejeitados Liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.

IV- Os recursos deverão ser protocolizados na sede do CRAS,(mesmo local e endereço da inscrição) no horário de 8:00 as 11:00.

VIII DA PROPAGANDA

1- A propaganda será permitida, nos moldes da atual Legislação Eleitoral e Art.22 da Lei Municipal nº 216 de 04/07/2002.

2- Será vetado o abuso do poder econômico e poder político.

3- Constatada infração aos dispositivos acima, o CMDCA, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas área Eleição, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

2- Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões, relativas aos resultados da prova de conhecimento ou da eleição, valendo para tal fim a publicação dos mesmos, pelo CMDCA, através de editais, resultados, resoluções, atos concernentes a este processo de escolha serão no portal no quadro de avisos da prefeitura.

3- O candidato deverá manter junto ao CMDCA, durante o prazo de validade da eleição, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 4- Toda informação referente a realização da Eleição poderá ser obtida junto ao Portal.
- 5- Os candidatos deverão declarar, em requerimento próprio, serem portadores de deficiência, especificando-a e entregando-a no ato da inscrição.
- 6- Os portadores de deficiência, quando de sua posse, serão submetidos a exame médico, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência que não o incapacite para o exercício do cargo.

X DOS DIREITOS E VANTAGENS

1- Os candidatos eleitos, para este mandato que compreenderá o período de 10 de janeiro de 2020 a 9 de janeiro de 2024, receberão remuneração mensal no valor previsto no nível "I", símbolo "A", da tabela de vencimentos dos Servidores Municipais de São Félix de Minas hoje R\$ 998 (novecentos e noventa e oito reais) sendo assegurada, também, cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidos de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade ou paternidade e gratificação natalina, para atender as atividades do Conselho no comprimento de uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

XI DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

1- Os candidatos escolhidos titulares e suplentes serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

2- Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados no dia 10 de janeiro de 2020.

3- No ato da nomeação os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Diploma fornecido pelo CMDCA;

II- Originais e Xerox da Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor ou documentos equivalentes, de valor legal;

III- Comprovante de que está em dia com a Justiça Eleitoral e em gozo dos direitos políticos;

IV- Certidão negativa Criminal e Eleitoral;

V- Originais e Xerox do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;

VI- Originais e Xerox da Certidão de Nascimento ou Casamento

VII- Originais e Xerox da Certidão de Nascimento dos filhos (se tiver);

VIII- Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);

IX- Laudo médico favorável, fornecido por um dos médicos credenciado junto ao Serviço Municipal de Saúde de São Félix de Minas, atestando a saúde física e mental;

X- 02 (duas) fotografias 3X4;

XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo CMDCA de São Félix de Minas.



CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2- Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Diplomação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, eleitos. A nomeação e posse dos diplomados competem ao Prefeito Municipal.

3- Todas as informações referentes à eleição do Conselho Tutelar serão disponibilizadas no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e também no portal.

São Félix de Minas, aos 08 de abril de 2019.

Lícia Lima da Silva
PRESIDENTA DO CMDCA

Nevercy Pegoreth Rodrigues
SECRETÁRIA DO CMDCA